



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 054/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **BEST CLEAN LTDA ME**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2930, correio eletrônico (e-mail) csg@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Vitor Luiz Soares Bartelega**.

1.2 — **CONTRATADA:** Best Clean Ltda. ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.567/0001-95, com sede na Rua Vitória, nº 77, Praia de Fora, Palhoça, SC, CEP 88138-630, telefone/fax: (48) 99948-2801 / (48) 98432-0231, correio eletrônico (e-mail): bestcleanservicosltda@gmail.com, neste ato representada por **Kátia Cristiane Teixeira Dutra Damásio**, inscrita no CPF sob o nº 016.930.749-23.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório SEI 0757768;
- Processo SEI Nº 22.0.000037781-7; e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023.

1.4 – O Edital e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, devidamente quantificados e especificados no ANEXO

2.2 — Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Lavação a seco de 234,06 m² de carpet na cor vermelha, composto por duas peças com dimensões de 31,20 x 6,30 m (Comp x Larg) e 12,50 x 3,00 m (Comp x Larg) - com as seguintes características/especificações:- com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm²;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
02	Lavação a seco de 338,50m² de carpet na cor vermelha, com as seguintes características/especificações: - com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm²;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
03	Lavação a seco de 116,20 m² de carpet na cor bege, com as seguintes características: Resistência ao brasão e ao amassamento, resistência à propagação de fogo, resistência à luz solar e a produtos de limpeza (fabricação 100% solutions dyed), isolamento térmico e acústico, estabilidade dimensional; Com processo de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície 100% poliamida, altura do pelo 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo); base primária e secundária 100% polipropileno, densidade 1334 tufo por dm²; tonalidades de fios havana, ref. AVANTI ou similar.	02
04	Lavação a seco de 622,54 m² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02

05	Lavação a seco de 218,75 m² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02
06	Lavação a seco de 156,46 m² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02

2.3 — Os itens estão instalados nos seguintes locais:

- a) Item 01 - Carpet HALL de entrada do Palácio Barriga Verde;
- b) Item 02 - Carpet Plenário;
- c) Item 03 - Carpet Plateia Plenário;
- d) Item 04 - Carpet Auditório;
- e) Item 05 - Carpet Plenarinho;
- f) Item 06 - Carpet Sala Comissões.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 21.455,00** (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 234,06 m² de carpete na cor vermelha	1.125,00	2.250,00

2	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 338,50m ² de carpete na cor vermelha	2.275,00	4.550,00
3	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 116,20 m ² de carpete na cor bege	802,50	1.605,00
4	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 622,54 m ² de carpete na cor verde	4.250,00	8.500,00
5	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 218,75 m ² de carpete na cor verde	1.325,00	2.650,00
6	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 156,46 m ² de carpete na cor verde	950,00	1.900,00
TOTAL (R\$):						21.455,00

3.3 — A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1 — O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.10 — Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.12 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.13 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.14 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção e serviços administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.46 (Serviços domésticos), do orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

5.2 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **ALESC**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.3 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 — O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que deve ser emitida pelo fiscal do contrato.

6.1.1 — O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do Fiscal.

6.1.2 — A prorrogação do prazo de execução poderá ser realizada por ato do Fiscal do contrato, sem necessidade de realização de termo aditivo.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá executar a lavagem de todos os carpetes, em todas as suas dimensões, de acordo com as especificações.

6.3 — A **CONTRATADA** apontará com antecedência à **CONTRATANTE** sobre a programação para realização da prestação do serviço.

6.4 — O serviço ocorrerá sempre que possível em dias com menor fluxo de pessoas no ambiente, evitando que seja prejudicado o processo de limpeza, preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar.

6.5 — Antes de realizar a lavagem total do carpet deve-se efetuar uma aspiração eficiente retirando toda a poeira.

6.6 — Ficará em responsabilidade da **CONTRATADA** o uso de produtos adequados ao tipo do objeto, para que este não perca sua qualidade.

6.7 — A fim de fiscalizar a execução do serviço, a **CONTRATANTE** necessita sempre manter um servidor à disposição para efetiva conferência e fiscalização da demanda contratada.

6.8 — A **CONTRATADA** deve zelar pelo bem material em tela, caso contrário ocorrerá aplicação de penalizações.

6.9 — Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato ficam a cargo do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC, ou de servidor por ele designado.

7.1.1. A fiscalização pela ALESC não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos exigidos no Edital de que se originou este Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

8.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.

8.5. Executar os serviços relacionados neste Contrato com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

8.6. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quando não forem aceitos pela fiscalização.

8.8. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

8.9. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos,

tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

- 8.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
- 8.12. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).
- 8.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.
- 8.14. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório individualizado, digitalmente em planilha Excel, constando todos os serviços realizados.
- 8.15. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 8.16. Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.
- 8.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.
- 8.18. A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 8.19. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de possíveis danos provocados ao objeto e seus arredores.
- 8.20. A **CONTRATANTE** exclui-se da responsabilidade de quaisquer danos causados ao objeto.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2 — Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo as obrigações aqui estabelecidas.
- 9.4 — Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.5 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato, ou do Edital

de Pregão Eletrônico que lhe deu origem.

9.6 — Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

9.7 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

9.8 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela ALESC.

9.9 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — **Multa** de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer

inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

11.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

Best Clean Ltda. ME

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor Geral

Kátia Cristiane Teixeira Dutra Damásio

Sócia Administradora

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 05/09/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 05/09/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Damásio registrado(a) civilmente como Katia Cristiane Teixeira Dutra Damásio, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0939887** e o código CRC **2805DB1B**.